



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437301

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2104756-55.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é impetrante JANAINA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS e Paciente KENNEDY AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram o pedido de desistência. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente sem voto), CAMILO LÉLLIS E EDISON BRANDÃO.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

**EUVALDO CHAIB**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

## Voto nº 64822

**HABEAS CORPUS CRIMINAL nº 2104756-55.2025.8.26.0000**

Comarca: CAMPINAS - (Processo nº 0010379-37.2024.8.26.0041)

Juízo de Origem: Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal  
DEECRIM 4ª RAJ

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante: Janaina Aparecida Batista dos Santos

Paciente: Kennedy Augusto Alves de Oliveira

Relator

### EMENTA

**HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PACIENTE RECOLHIDO INDEVIDAMENTE NO REGIME FECHADO – TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO POUCOS DIAS APÓS A IMPETRAÇÃO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO.**

### VOTO DO RELATOR

A advogada Janaina Aparecida Batista dos Santos impetra *habeas corpus* em favor de KENNEDY AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, sob a alegação de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do r. Juízo da DEECRIM UR4 da Comarca de CAMPINAS, nos autos da Execução nº 0010379-37.2024.8.26.0041.

Em breve síntese, sustenta a combativa impetrante que o paciente se encontra recolhido há mais de 40 (dias) dias em regime prisional mais gravoso do que aquele que foi condenado. Requer, assim, a concessão da ordem para que o paciente possa aguardar a vaga em estabelecimento prisional compatível com seu título penal em

regime aberto ou em prisão albergue domiciliar, com imediata expedição de alvará de soltura.

É o relatório.

O *habeas corpus* perdeu seu objeto.

Com efeito, em 14/04/2025, a zelosa impetrante, de maneira cordial e educada, protocolou petição informando a transferência do paciente para o Centro de Progressão Penitenciária Dr. Rubens Aleixo Sendin, na cidade de Mongaguá (fls. 28).

Nessa quadratura, portanto, o constrangimento ilegal reportado deixou de existir.

Diante do exposto, pelo meu voto, homologa-se o pedido de desistência.

**EUVALDO CHAIB**

Relator